

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão a conta do excesso de arrecadação a se verificar com tendência do exercício e repasse efetuado pelo Governo do Estado, através de Convênio firmado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 12 de dezembro de 1989

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugarmáximo público de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI
Chefe do Setor de Expediente

L E I Nº 482

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Autoriza firmar Convênio com a Secretaria da Educação do Estado, objetivando a Municipalização do Ensino no Município.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município de Rubinéia, objetivando a Municipalização do Ensino, na conformidade com o disposto no Decreto nº 30.375, de 13, publicado a 14 de setembro de 1989, no Diário Oficial do Estado.

Artigo 2º - As cláusulas a serem inseridas no Convênio a ser firmado são as constantes do termo de Convênio publicado como parte integrante do Decreto acima referido.

Artigo 3º - O Programa de Municipalização do Ensino do Município será executado por uma Comissão, que terá como coordenador o Prefeito Municipal e/ou dirigente Municipal de Educação e será integrada por 1(um) Vereador; 1(um) representante dos Diretores de Escola; 1(um) representante dos Professores, ambos eleitos por seus pares; 1(um) representante dos pais de alunos, indicados pelas AFMS; 1(um) representante da Secretaria da Educação, na Pessoa do Delegado de Ensino ou Supervisor de Ensino por ele indicado; 1(um) Secretário de Escola representando os funcionários e outros representantes de segmentos da comunidade.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão a custa de dotações orçamentárias e de recursos a serem repassados ao Município, pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 12 de dezembro de 1989

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugarmáximo público de costume, na mesma data

LUIZ BERNARDI - Chefe do Setor de Expediente